



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

**LEI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 00101/2013 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA, LEI MUNICIPAL N.º 025/03 E 024/09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**Estado da Paraíba  
Município de Pedra Lavrada  
Gabinete do Prefeito**



**Lei n.º 0101/2013.**

**Dispõe sobre a alteração da Estrutura do Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo Municipal de Pedra Lavrada, Lei Municipal n.º 025/03 e 024/09 e dá outras providências.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Pedra Lavrada – Estado da Paraíba;  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 1º** - O Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada obedece ao Regime Estatutário, instituído pela Lei Municipal N.º 12/97, de 31 de março de 1997, e estrutura-se em um quadro que se compõe de:

- I** – Parte de Provimento em Comissão, composta com os cargos de direção e assessoramento superior, direção e assessoramento intermediário e as funções gratificadas;
- II** – Parte de Provimento Efetivo, com os respectivos grupos ocupacionais e classes;
- III** – Parte Suplementar, com os Quadros Demonstrativos de Extinção, Transformação e Criação de Cargos.

**Art. 2º** - Os Cargos de Provimento em Comissão, com seus respectivos quantitativos são os previstos nos Anexos I, II e III a esta **Lei**.

**Art. 3º** - As Classes de cargos da parte de provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, com os respectivos quantitativos, estão ordenados por grupos ocupacionais nos Anexos IV, V, VI, VII, VIII a esta **Lei**.

**Parágrafo Único** – Os cargos de que trata o caput deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

- I** – Grupo Ocupacional Nível de Apoio;
- II** – Grupo Ocupacional Nível Médio;
- III** – Grupo Ocupacional Nível Superior;
- IV** – Grupo Ocupacional do Magistério, regido pelas Leis do Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal, lei 047/2009 e suas alterações.

**Art. 4º** - Os servidores ocupantes de cargos estabelecidos nos anexos de VIII a esta **Lei**, perceberão seus vencimentos de conformidade com a jornada de trabalho a que se submeterem, integral ou parcial.

**Parágrafo Único** – Entende-se por Integral a jornada de 40 (quarenta) horas semanais e por Parcial a jornada de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 5º** - Para efeito desta **Lei**, considera-se:

- I – Função:** É atribuição ou conjunto de atribuições que é conferida a cada categoria funcional, ou comete individualmente a determinados servidores para execução de serviços eventuais.
- II – Cargo:** É o lugar instituído na estrutura da Prefeitura com denominação própria, com soma geral de atribuições a serem exercidas por um funcionário nos termos do Regime Jurídico Único do Município.



**Estado da Paraíba  
Município de Pedra Lavrada  
Gabinete do Prefeito**



**III – Classe:** Conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade e vencimentos.

**IV – Carreira:** É o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonados seguindo a hierarquia do serviço.

**V – Categoria Funcional:** Conjunto de atividades divididas em classes identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimentos exigíveis para o seu desempenho.

**VI – Grupo:** Conjunto de categorias funcionais consoante a correlação e afinidade entre as atividades necessárias ao exercício das respectivas atribuições.

**Art. 6º** - Cada grupo terá sua escala de níveis atendendo a complexidade, responsabilidade e qualificação para desempenho das atividades.

**CAPÍTULO II  
DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

**Art. 7º** - Os cargos de provimento em Comissão, constante dos Anexos I, II, III desta **Lei** serão providos em harmonia com o que dispõe a Lei Municipal N.º100/2013.

**Parágrafo Único** – No provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos estabelecidos para cada classe, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para o Município ou qualquer direito para o beneficiário.

**Art. 8º** - As Classes da Parte Suplementar, de que trata o Inciso III do Artigo 1º desta **Lei**, estão devidamente explicitadas nos Anexos I – A.

**Art. 9º** - As Classes de cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada estão hierarquizadas por nível nos Anexos de IV ao VIII desta **Lei**

**CAPÍTULO III  
DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 10** – Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas nos Anexos de I a VIII.

**Parágrafo Único** – A Remuneração de que trata o Caput deste Artigo, não será inferior ao salário mínimo vigente no país e obedecerá ao disposto nos Anexos de I a VIII desta **Lei**.

**Art. 11** – O vencimento do cargo público é irredutível de acordo com o disposto no § 1º do Artigo 39 da Constituição Federal.

**Art. 12** – Nenhum servidor poderá receber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração pelo Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, de acordo com o disposto no Artigo 37, Inciso XI, da Constituição Federal.

**Art. 13º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar, a título de representação, os valores previstos no Anexo I, II, III aos ocupantes de Cargos em Comissão.

**Parágrafo Único** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar uma Gratificação aos ocupantes de cargos comissionados de acordo com as necessidades e de dotação orçamentária inerente à pasta de acordo com a tabela do anexo IX a esta **Lei**.



**Estado da Paraíba  
Município de Pedra Lavrada  
Gabinete do Prefeito**



**CAPÍTULO IV  
DA LOTAÇÃO**

**Art. 14º** - A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos quantitativos, necessários ao desempenho das atividades gerais e específicas da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada.

**Art. 15º** - O Secretário Municipal da Administração, anualmente, em articulação com os demais, estudará a lotação de todas as unidades administrativas da Prefeitura, em face dos programas e trabalho a executar.

**Parágrafo Único** – Partindo das conclusões do referido estudo, a Secretaria Municipal da Administração apresentará ao Prefeito proposta de lotação geral da Prefeitura da qual deverão constar:

**I** – A lotação atual da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, relacionando as classes de cargos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade organizacional;

**II** – A lotação atual da Prefeitura, relacionando as classes de cargos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade organizacional;

**III** – Relatório e justificando o provimento ou extinção de cargos existentes, bem como a criação de novas classes de cargos indispensáveis ao serviço, se for o caso;

**IV** – As conclusões do estudo, com a devida antecedência para que se possa prever, na proposta orçamentária, as modificações sugeridas.

**CAPÍTULO V  
DA MANUTENÇÃO DO QUADRO**

**Art. 16º** - Novas classes de cargos poderão ser incorporadas à Parte de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura, observadas as disposições deste Capítulo.

**Art. 17º** - O Secretário Municipal da Administração poderá, quando da realização do estudo anual de lotação da Prefeitura, propor a criação de novas classes de cargos, sempre que necessário observado o disposto no Artigo 14 desta Lei.

**§ 1º** - Da proposta de criação de novas classes de cargos deverão constar:

**I** – denominação das classes que se deseja criar;

**II** – descrição das respectivas atribuições e requisitos de instrução e experiência para provimento;

**III** – justificativa pormenorizada de sua criação;

**IV** – quantitativo dos cargos da classe;

**V** – nível de vencimento das classes a serem criadas.

**§ 2º** - O nível de vencimento das classes deve ser definido considerando-se os seguintes fatores:

**I** – grau de instrução requerido;

**II** – experiência exigida;

**III** – complexidade e responsabilidade das atribuições.

**§ 3º** - A definição do nível de vencimento deverá resultar da análise comparativa dos fatores das classes a serem criadas com os fatores das classes já existentes na Parte de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada.

**Art. 18** – Cabe ao Secretário da Administração analisar a proposta e verificar:



**Estado da Paraíba**  
**Município de Pedra Lavrada**  
**Gabinete do Prefeito**



- I – junto a Secretaria de Finanças, se há dotação orçamentária para criação da nova classe;
- II – se suas atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições das classes já existentes.

**Art. 19** – De acordo com as conclusões da análise, o Secretário Municipal da Administração solicitará ao Prefeito Municipal de Pedra Lavrada a criação das novas classes.

**Parágrafo Único** – Se o parecer for favorável, o Prefeito encaminhará o respectivo projeto de Lei à Câmara Municipal, para sua aprovação.

**Art. 20** – Aprovada a criação das novas classes, por delegação do Prefeito Municipal, deverá a Secretaria Municipal da Administração incorporá-las à Parte de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada.

**CAPÍTULO VI**  
**DO TREINAMENTO**

**Art. 21** – Fica instituída como atividade permanente na Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada o treinamento de seus servidores, tendo como objetivos:

- I – Criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;
- II – Capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;
- III – Estimular os desenvolvimentos funcionais, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;
- IV – Integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da administração como um todo.

**Art. 22º** - O treinamento será de três tipos:

- I – De integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Prefeitura e de transmissão de técnicas de relações humanas;
- II – De formação, objetivando dotar o servidor de conhecimento e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vistas à promoção;
- III – De adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções, quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas exercidas até o momento.

**Art. 23** – O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático, e será ministrado, direto ou indiretamente, pela Prefeitura:

- I – Com a utilização de monitores locais;
- II – Mediante o encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;
- III – Através de contratação de especialistas ou instituições especializadas, observada a legislação pertinente.

**Art. 24** – As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

- I – Identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;



**Estado da Paraíba  
Município de Pedra Lavrada  
Gabinete do Prefeito**



II – Facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

III – Desempenho, dentro dos programas de treinamento aprovados, atividades de instrutor;

IV – Submetendo-se a programas de treinamento relacionados as suas atribuições, treinamento gerencial ou de novas tecnologias.

**Art. 25** – A Secretaria Municipal da Administração, através do órgão de Recursos Humanos da Prefeitura, em colaboração com os demais órgãos de igual nível hierárquico, elaborará e coordenará a execução de programas de treinamento.

**Parágrafo Único** – Os programas de treinamento serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

**Art. 26** – Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá, com seus subordinados, atividades de treinamento em serviços, em consonância com o programa de desenvolvimento de recursos humanos estabelecido pela Secretaria Municipal da Administração, em coordenação com o órgão de Recursos Humanos da Prefeitura, através de:

I – Reuniões para estudo e discussão de assuntos e serviços;

II – Divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;

III – Discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia, de sua contribuição para o sistema administrativo da Prefeitura;

IV – Utilização de rodízio e de outros métodos de treinamento em serviço, adequado a cada caso.

**CAPÍTULO VII  
DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO**

**Art. 27** – Aplicam-se complementar e subsidiariamente as normas contidas nesta Lei ao pessoal do Magistério e, ainda, as dispostas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

§ 1º – Entende-se por Pessoal do Magistério os integrantes das Classes do Grupo Ocupacional, descritos na Lei Municipal N.º 47 de 18 de dezembro de 2009, e com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 080 de 04 de abril de 2012, que trata do Estatuto do Magistério Municipal.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28** - Os servidores não estáveis e não concursados poderão ser demitidos na medida que o interesse público exigir.

**Art. 29** – Os proventos dos servidores estáveis da Prefeitura serão reajustados de acordo com o determinado pelo § 4º do Artigo 40, da Constituição Federal.

**Art. 30** – As despesas decorrentes da implantação da Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 31** – São partes integrantes desta Lei os Anexos de I a IX.

**Art. 33** – Ficam revogadas as Leis Municipais N.º 024/2009.

**Art. 34** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013, revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**

**Pedra Lavrada - PB, em 31 de Janeiro de 2013.**

Roberto José Vasconcelos Cordeiro  
Prefeito Municipal



**Estado da Paraíba**  
**Município de Pedra Lavrada**  
**Gabinete do Prefeito**



**ANEXO I**

**LEI MUNICIPAL Nº 101/2013**

SÍMBOLO	CARGOS	N.º DE CARGOS	SUBSÍDIO R\$	TOTAL R\$
SUBSÍDIO	SECRETÁRIO EXECUTIVO	11	2.500,00	27.500,00

SÍMBOLO	CARGOS	N.º DE CARGOS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CCG - 1	ASSESSOR JURÍDICO	02	1.200,00		
CC - 1	SECRETARIO ADJUNTO	11	1.000,00		
CCG - 5	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	01	1.000,00		
CCG - 3	ASSESSOR DE GABINETE	03	700,00		
CCG - 2	SECRETARIO	01	700,00		
CCG - 4	SECRETARIO DE GABINETE	01	1.500,00		
CCT - 1	TESOUREIRO	01	1.500,00		
CC - 2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	13	800,00		
CC - 3	DIRETOR DE DIVISÃO	08	700,00		
CC - 4	DIRETOR DE SUBDIVISÃO	04	680,00		
CCS - 1	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UML	01	1.500,00		
CCS - 2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	01	800,00		
CCS - 3	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01	1.250,00		
CCS - 3	COORDENADOR MUNICIPAL DA POLÍTICA DE SAÚDE DO TRABALHADOR	01	1.250,00		
CCS - 3	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	01	1.250,00		
CCS - 3	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	01	1.250,00		
CCS - 4	DIVISÃO DE IMUNIZAÇÃO	01	700,00		
CCS - 2	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA	01	800,00		
CCS - 3	COORDENADOR DA SAÚDE BUCAL	01	1.250,00		
CCS - 3	COORDENADOR DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	01	1.250,00		
CCS - 4	DIVISÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	01	700,00		
CCS - 2	DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ASSISTÊNCIA A SAÚDE	01	800,00		
CCS - 2	DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES	01	800,00		
CCS - 3	COORDENADOR MUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01	1.250,00		



Estado da Paraíba  
Município de Pedra Lavrada  
Gabinete do Prefeito



SÍMBOLO	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
CC-1	1.000,00	DE ATÉ 150% (CENTO E CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DO VENCIMENTO BASE
CC - 2	800,00	
CC - 3	700,00	
CC - 4	680,00	
CCG - 1	1.200,00	
CCG - 2	700,00	
CCG - 3	700,00	
CCG - 4	1.500,00	
CCG - 5	1.000,00	
CCT - 1	1.500,00	
CCS - 1	1.500,00	
CCS - 2	800,00	
CCS - 3	1.250,00	
CCS - 4	700,00	

ANEXO I - A

LEI MUNICIPAL Nº 101/2013

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS CRIADOS E EXTINTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

CARGOS CRIADOS			
MÉTODO	SITUAÇÃO PROPOSTA	N.º DE CARGOS	VENCIMENTOS
CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO	Assessoria de Comunicação	01	1.000,00
	Departamento de Estatística Educacional	01	800,00
	Departamento de Vigilância em Saúde	01	800,00
	Coordenador de Vigilância Sanitária	01	1.250,00
	Coordenador de Vigilância Epidemiológica	01	1.250,00
	Coordenador de Vigilância Ambiental	01	1.250,00
	Divisão de Imunização	01	700,00
	Departamento de Atenção Básica	01	800,00
	Coordenação da Estratégia de Saúde da Família	01	1.250,00
	Coordenador da Saúde Bucal	01	1.250,00
	Divisão de Estratégia de Saúde da Família	01	1.250,00
	Divisão de Limpeza Rural	01	700,00
CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS	Auxiliar de Saúde Bucal	03	678,00



**Estado da Paraíba  
Município de Pedra Lavrada  
Gabinete do Prefeito**



<b>CARGOS EXTINTOS</b>
COORDENADOR PSF/ZONA RURAL
COORDENADOR DO PACS – CARGO EM COMISSÃO
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – CARGO EM COMISSÃO
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGIA E AMBIENTAL EM SAÚDE – CARGO EM COMISSÃO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ACESSÓRIAS AS ATIVIDADES MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E HOSPITALARES.

**ANEXO II**  
LEI MUNICIPAL Nº 101//2013

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVENTOS EM COMISSÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA**

SÍMBOLO	CARGOS	N.º DE CARGOS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
IPS-CC-1	DIRETOR EXECUTIVO	01	800,00		
IPS-CC-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	02	700,00		
IPS-CC-2	ASSESSOR JURÍDICO	02	1.200,00		
IPS-CC-2	DIRETOR DE DIVISÃO	01	678,00		

SÍMBOLO	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
IPS-CC-1	800,00	DE ATÉ 150% (CENTO E CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DO VENCIMENTO BASE
IPS-CC-2	700,00	
IPS-CC-2	1.200,00	
IPS-CC-2	678,00	



**Estado da Paraíba**  
**Município de Pedra Lavrada**  
**Gabinete do Prefeito**



**ANEXO III**  
**LEI MUNICIPAL Nº 101/2013**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

SÍMBOLO	CARGOS	N.º DE CARGOS	VENCIMENTO EM R\$	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CCE - 2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	2	800,00		
CCE - 3	DIRETOR DE DIVISÃO	1	700,00		
CCE - 1	SECRETÁRIO ADJUNTO	1	1.000,00		
MAG - 405	DIRETOR ESCOLAR	7	1.360,31		
MAG - 406	VICE-DIRETOR ESCOLAR	7	680,15		
MAG - 407	COORDENADOR PEDAGÓGICO	7	1.360,31		
CCE - 4	SECRETÁRIO ESCOLAR	7	678,00		
CCE - 5	SUBSECRETÁRIO ESCOLAR	7	678,00		

SÍMBOLO	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
CCE - 1	1.000,00	DE ATÉ 150% (CENTO E CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DO VENCIMENTO BASE
CCE - 2	800,00	
CCE - 3	700,00	



**Estado da Paraíba**  
**Município de Pedra Lavrada**  
**Gabinete do Prefeito**



**ANEXO IV**  
**MUNICIPAL Nº 101/2013**  
**CLASSE DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE**  
**PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**  
**NÍVEL DE APOIO**

<b>CARGOS</b>	<b>N.º DE VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO Integral (T - 40)</b>	<b>TOTAL</b>
Agente Arrecador	3	678,00	2.034,00
Agente de Saúde	24	678,00	16.272,00
Agente de Saúde / Cumarú	2	678,00	1.356,00
Agente de Saúde / Papa Fina	1	678,00	678,00
Agente de Saúde / Tanquinhos	1	678,00	678,00
Agente Comunitário de Saúde	17	678,00	11.526,00
Agente de Vigilância Ambiental	4	678,00	2.712,00
Agente Municipal/Banco da Terra	1	678,00	678,00
Agente Divulgador	2	678,00	1.356,00
Agente PEVA	4	678,00	2.712,00
Arrumadeira	6	678,00	4.068,00
Auxiliar de Serviços/ Cisplatina	1	678,00	678,00
Auxiliar de Serviços / Tibiri	1	678,00	678,00
Auxiliar de Serviços / Serrote	1	678,00	678,00
Auxiliar de Administração	19	678,00	12.882,00
Auxiliar de Biblioteca	1	678,00	678,00
Auxiliar de Serviços	122	678,00	82.716,00
Auxiliar de Serviços / Angico Torto	1	678,00	678,00
Auxiliar de Serviços / Boa Esperança	1	678,00	678,00
Auxiliar de Serviços / Cabeça de Vaca	1	678,00	678,00
Auxiliar de Serviços / Cachoeira da Josefa	2	678,00	1.356,00
Auxiliar de Serviços / Cachoeira do Saco	1	678,00	678,00
Auxiliar de Serviços / Caçarinha	1	678,00	678,00
Auxiliar de Serviços / Canoa de Dentro	3	678,00	2.034,00
Auxiliar de Serviços / Cumarú	4	678,00	2.712,00
Auxiliar de Serviços / Malhada da Bezerra	2	678,00	1.356,00
Auxiliar de Serviços / Maliça	2	678,00	1.356,00
Auxiliar de Serviços / Pai Manoel	1	678,00	678,00
Auxiliar de Serviços / Papa Fina	2	678,00	1.356,00
Auxiliar de Serviços / Pedro Paulo	2	678,00	1.356,00
Auxiliar de Serviços / Sítio Novo	3	678,00	2.034,00
Auxiliar de Serviços / Tanquinhos	3	678,00	2.034,00
Copeiro	3	678,00	2.034,00
Coveiro	3	678,00	2.034,00
Coveiro / Cumarú	1	678,00	678,00
Cozinheiro	10	678,00	6.780,00
Cozinheiro Chefe	1	678,00	678,00
Encanador	5	678,00	3.390,00



**Estado da Paraíba  
Município de Pedra Lavrada  
Gabinete do Prefeito**



**NÍVEL DE APOIO**

Garçom	6	678,00	4.068,00
Gari	14	678,00	9.492,00
Lavadeira	10	678,00	6.780,00
Monitor de creche	15	678,00	10.170,00
Operador de Dessalinizador	5	678,00	3.390,00
Pedreiro	2	678,00	1.356,00
Telefonista	28	678,00	18.984,00
Telefonista / Tanquinhos	1	678,00	678,00
Telefonista / Cisplatina	2	678,00	1.356,00
Trabalhador de Serviços Gerais	15	678,00	10.170,00
Vigilante	18	678,00	12.204,00
Zelador	15	678,00	10.170,00
Condutor de Veículo de Urgência	05	678,00	3.390,00

**ANEXO V**

LEI MUNICIPAL Nº 101/2013

CLASSE DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE  
PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

**NÍVEL DE APOIO**

"Mão-de obra especializada, com experiência comprovada".

CARGOS	N.º DE VAGAS	Vencimento Integral (T - 40)	TOTAL
Motorista	18	678,00	12.204,00
Eletricista	4	678,00	2.712,00
Operador de Máquinas	5	678,00	3.390,00
Professor de Música	2	678,00	1.356,00

**ANEXO VI**

LEI MUNICIPAL Nº 101/2013

CLASSE DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE  
PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

**NÍVEL MÉDIO**

CARGOS	N.º DE VAGAS	Vencimento Integral (T-40)	TOTAL
Agente Administrativo	30	678,00	20.340,00
Auxiliar de Enfermagem	10	678,00	6.780,00
Monitor/Peti	10	678,00	6.780,00
Monitor/Programa Recomeço	10	678,00	6.780,00
Digitador	6	678,00	4.068,00

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba  
Telefone: TeleFax: (0xx83) 3375-4056  
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35



**Estado da Paraíba**  
**Município de Pedra Lavrada**  
**Gabinete do Prefeito**



**ANEXO VII**

LEI MUNICIPAL Nº 101/2013

CLASSE DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE  
PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

**NÍVEL MÉDIO**

"Mão-de obra especializada, com experiência comprovada"

CARGOS	N.º DE VAGAS	Vencimento Integral (T - 40)	TOTAL
Auxiliar de Laboratório	3	678,00	2.034,00
Auxiliar de Raio X	2	678,00	1.356,00
Técnico em Enfermagem	5	678,00	3.390,00
Técnico em Laboratório	2	678,00	1.356,00
Técnico em Raio X	2	678,00	1.356,00
Auxiliar de Saúde Bucal	3	678,00	2.034,00



**Estado da Paraíba**  
**Município de Pedra Lavrada**  
**Gabinete do Prefeito**



**ANEXO VIII**

LEI MUNICIPAL N.º 101/2013

CLASSE DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE  
PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

**NÍVEL SUPERIOR**

CARGOS	N.º DE VAGAS	VENCIMENTO EM R\$	
		Integral (T - 40)	Parcial (T - 20)
Assessor Jurídico	3	1.356,00	678,00
Assistente Social	6		678,00
Bioquímico	4		678,00
Enfermeiro / PSF	5	2.000,00	1.000,00
Enfermeiro	6		678,00
Fisioterapeuta	3		678,00
Médico Cirurgião	3	2.024,00	2.960,00
Médico Anestesiista	3		759,00
Médico / PSF	5	5.920,00	1.012,00
Médico Clínico Geral	5	2.403,50	1.201,75
Cardiologista	2	2.000,00	1.000,00
Pediatra	2	2.403,50	1.201,75
Ginecologista Obstetra	2	2.000,00	1.000,00
Nutricionista	3		678,00
Odontólogo/PSF	5	2.000,00	1.000,00
Odontólogo	4	1.012,00	678,00
Psicólogo	4		678,00
Radiologista	2		678,00
Ortopedista	2		678,00
Engenheiro Civil	1	2.024,00	1.012,00
Supervisor Educacional	4	1.360,31	678,00
Orientador Educacional	02	1.360,31	678,00
Professor de Educação Básica I	70	1.360,31	1360,31
Professor de Educação Básica II	30	1.360,31	1360,31



**Estado da Paraíba**  
**Município de Pedra Lavrada**  
**Gabinete do Prefeito**



**ANEXO IX**

**LEI MUNICIPAL Nº 101/2013**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE A CARGOS EFETIVOS**

<b>GRATIFICAÇÃO/TIPO</b>	<b>PERCENTUAL</b>
GRATIFICAÇÃO SAÚDE BUCAL	ATÉ 150% DA REMUNERAÇÃO
GRATIFICAÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ATÉ 150% DA REMUNERAÇÃO
GRATIFICAÇÃO ACS	ATÉ 150% DA REMUNERAÇÃO
GRATIFICAÇÃO SAMU	ATÉ 150% DA REMUNERAÇÃO
GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE ESPECIAL - GAE	ATÉ 150% DA REMUNERAÇÃO
GRATIFICAÇÃO PSF	ATÉ 150% DA REMUNERAÇÃO
GRATIFICAÇÃO VACINA	ATÉ 150% DA REMUNERAÇÃO
GRATIFICAÇÃO PAIF	ATÉ 150% DA REMUNERAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Código da matéria</b>	<b>20210421044508</b>
<b>Título</b>	LEI Nº 00101/2013 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA, LEI MUNICIPAL N.º 025/03 E 024/09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>Tipo da matéria</b>	LEI
<b>Setor</b>	GABINETE DO PREFEITO
<b>Data de publicação</b>	31/01/2013
<b>Publicada e autorizada por</b>	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
<b>Assinatura digital no documento</b>	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 31/01/2013. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210421044508&link=PMPL>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 24/06/2026 04:45



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20210421044508**, intitulada **LEI Nº 00101/2013 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA, LEI MUNICIPAL N.º 025/03 E 024/09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

**Publicação:** 31/01/2013

**Setor:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA.**

**RESUMO DO OBJETO**

LEI Nº 00101/2013 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA, LEI MUNICIPAL N.º 025/03 E 024/09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210421044508&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 04:45